

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº ,DE 2003 (da Sra. Deputada Kátia Abreu)

Acrescente-se ao art. 155 da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 30 de abril de 2003, o seguinte dispositivo.

Art.155.....

V -.....

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade definidos em lei complementar, aos fertilizantes, máquinas e implementos e defensivos necessários à atividade agropecuária, bem como aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento de que trata o Inciso VIII, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva à alínea “b”, inciso V, do Parágrafo 2º, do Artigo 155, da PEC 41 que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências estende a menor alíquota a ser aplicada aos gêneros de primeira necessidade definidos em lei complementar, até mesmo nas operações interestaduais, também aos bens de produção e insumos necessários à atividade agropecuária, que constituem, juntamente com os bens, mercadoria e serviços, já contemplados no projeto original, o conjunto de atividades que compõem o sistema de produção.

Considerando que os bens de produção e insumos utilizados na atividade agropecuária são elementos definitivos na composição de preços dos produtos comercializados junto ao consumidor, aí inclusos os gêneros de primeira necessidade, que o legislador pretende proteger com alíquota menor que possibilite um menor preço do produto final, necessário se faz a extensão do alcance da alíquota diferenciada, em iguais índices, às atividades da cadeia produtiva que efetivamente contribuem para a composição do preço da mercadoria.

A prevalecer o texto original, com aplicação excludente de bens de produção e insumos da atividade agropecuária na abrangência da alíquota menor, prevista para gêneros de primeira necessidade, ter-se-á contemplado com tributação menor segmento que certamente não constrói, por si somente, o preço do produto. Este sim formado pelo somatório de todas as atividades da cadeia produtiva até a gôndola do supermercado. Conseqüentemente, a proteção que o legislador quer dispensar aos produtos de primeira necessidade terminaria por representar mero paliativo, já que uma alíquota maior aplicada nos insumos, elevaria o custo da produção, com implicações diretas no preço ao consumidor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputada Kátia Abreu

(PFL/TO)